



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285125/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ADEMAR SANTOS DA SILVA, ADEMIR PONTES DOS SANTOS, ALANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ALANA HENRIQUE ZONATTO SILVA, AMANDA GONCALVES SILVEIRA, AMANDA NOGUEIRA LONGHI MANZATO, AMILTON DOS SANTOS, ANA GABRIELA HESSMANN DA SILVA, ANA LUIZA BARROSO MARCONDES BUENO, ANDRESSA CAROLINE CAMPOS, ANGELA MARIA GALBERO COSTA, ARIANE MARINHO SEBASTIAO, AUSTREGESILIO OLIVEIRA DE ARAUJO, BEATRIZ DA SILVA LUCAS, CAMILA ZAZULA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ROSA DA SILVA, CARLOS LUCIANO CAMARGO, CELISE MAYER RAYZER, CINTIA DUARTE DE AQUINO, CINTIA GOMES, CLAUDIA PINHEIRO RODRIGUES, CRISLAINE PEREIRA DE LIMA, DANIEL PEDRO DE CARVALHO DA SILVA, DANIELA ADRIANA BEHRENDREN, DANIELE DE FATIMA FUZZO, DANIELY NASSAR DE PEDER, DAYANE DINIZ DOS SANTOS, DEBORA MARCAL NALIN, DIOGO ORTIGARA, DOUGLAS DO NASCIMENTO BEZERRIL, EDINEIA GOMES CHAGAS, EDUARDA APARECIDA DA SILVA, ELAINE BAVARESCO MERCIAL, ELAINE CRISTINA GALINA, ELIANA CRISTINA DA SILVA, ELIANE FERREIRA DE RAMOS, ELIETE APARECIDA PIRES DE LIMA, ELIZ KARINA KOZIEL, ERICA REGINA DE OLIVEIRA, ERIVALDO PRETO CARDOSO, ESTEFANY ELOIZA BARBOSA MOURA, FABIANA DERBER MEIRELES, FELIPE DANIEL GUITES, FERNANDA DE ANDRADE DOS SANTOS, FRANCIELLE PAREJA SCHNEIDER, FRANCIELLY DE OLIVEIRA MALAGUTTI, GABRIEL FALEIROS COUTO, GABRIELI GUDNIAK DE LIMA, GABRIELLE PIEZZOTI OLIVEIRA, GENRY BYHAIN ELIAS, GEOVANE HONORIO DE SOUZA, GISELE DE LIMA, GISELLE REGINA VIEIRA, GLAUCIO BRUNIERI JUNIOR, HENRIQUE GIASSON CAPELLARI, HERIVELTON CANDIDO DA SILVA, INGRID VALENTINA VICENTE, IRENE DOS SANTOS SQUINCALI, ISABELA CRISTINA HANISCH DA SILVA, JACQUELINE DE ALMEIDA QUEIROZ, JAINE MARTINS DE SOUZA, JANAINA TRASSI, JANDERSON APARECIDO MARCAL, JESIEL DA SILVA SANTOS, JHONATHAN SOUZA RAMOS, JHONY SILVA RAMOS, JOAO RICARDO TEIXEIRA, JOAO VICTOR NAVES LUCIO, JOSE CARLOS NEITZKE PALMA, JOSE GUILHERME DE FRANCA AYRES, JOSE VITOR MORTENI TEIXEIRA, JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA PRUDENTE, JOSIELLE DE LIMA DA SILVA, JULIANA ALVES DA SILVA, JULIANA DE ANDRADE, JULIANY FONTOURA DA SILVA PEREIRA, KARIN GISELE VENTURA CAMACHO, KEILIANE DA SILVA FONTOURA MELO, LARISSA FERNANDA PITONDO FERREIRA DE MIRANDA, LEANDRO FAVARIN FERRACIN,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LETICIA CRISTINA SOARES DE PAULA, LILIANE SOARES SESSI, LIONEL SOARES GUERRA, LOURIVAL SOUZA FELIX, LUCELIA APARECIDA FELTRIN VICTOR, LUCIANA APARECIDA GOMES, LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS, LUIZ FERNANDO GONCALVES RAMOS, MARCELO FRANCISCO PEREIRA, MARCOS CAMARGO, MARGARIDA CUBIS NAZARI, MARIA CARLA FREIRE RIBEIRO, MARIA EDUARDA DA SILVA, MARIA LUIZA DUARTE VILLA, MARIELLY CRUZ, MARIO SERGIO SOUZA DE ALENCAR, MEGUE CONCEICAO DE LIMA, MILENA RODRIGUES ROCHA, MIRIAN HOSANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, MONICA MAILKUT BECHE, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NADIA MARIA BORTOTTI, NATANI CRISTINA DE SOUZA, ORIDES BAPTISTA DOS REIS JUNIOR, PANMELLA CRISTINA BARBOSA MAGALHAES, PAULO CEZAR DE LIMA, PAULO HENRIQUE BARBOSA BRILHANTE, PRISCILA CHIULLO, RAFAEL PEREIRA DO VALE, RAFAELA LIMA BABBONI DE AZEVEDO, RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RAYNER MASSAMI TAKAHAZI SCHMIDT, ROBERTA VANESSA TAVARES, ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, ROSELY NAVES FERNANDES, SARA REGINA DA SILVA CAMPOS, SARAH ESTEPHANE SANYCLAIR PEREIRA RIBEIRO, SERGIO MACHADO, SOLANGE APARECIDA WOLFF FERRAZ, SONIA MELNICKI WOICIKOSKI DE LIMA, SONIA SANTANA, TAUILLO TEZELLI, TAYLON HENRIQUE RIBEIRO GAZZI, THAIS RIBEIRO MORAES, THALES MAKIYAMA RAIMUNDO, THALIS GABRIEL CORREIA DOS SANTOS, VALDECIR APARECIDO GONCALVES, VALDENIR MACHADO, VANESSA JORGE DOS SANTOS, VANIA DOS SANTOS, VICTOR FERNANDO NERES DA SILVA, VINICIUS HENRIQUE MORAIS MORETI, VINICIUS TADEU BARROSO NOJOSA COSTA, VIRGILIO PIRES DA COSTA, VITORIA MACHADO MOTA, VIVIAN PRISCILA OHSE, WAGNER FONSECA SOUZA, WELLINGTON LUTZ BARBOSA, WESLEY FELTRIN GIOMO, YOHANA GRAZIELY DE OLIVEIRA BUCZEK

RELATOR:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2275/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2022. Processo de seleção regular. Registro com determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Campo Mourão em diversos cargos públicos, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2022 (peças 60 e 61).

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 8755/24-CAGE – Fase 4 (peça 149), verificando a ausência de irregularidades, opinou pelo registro das admissões em análise com aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica TCE/PR ao responsável pelo Município de Campo Mourão, “*diante dos reiterados atrasos no envio dos dados formadores dos processos de admissão a este Tribunal*” (pág. 6, peça 96), além da expedição das seguintes determinações:

Determinações:

1.1) abstenha-se de admitir Auxiliar Saúde Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista Pediátrico e Médico ESF no regime celetista e realize as devidas adequações na legislação municipal em razão da inconstitucionalidade dos cargos (pág. 6, peça 96);

1.2) Observe o princípio da publicidade e o mandamento do art. 11, I, a' da Instrução Normativa nº 142/2018 para a correta emissão de documento de definição da comissão organizadora (pág.5, peça 75);

1.3) Observar os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 11, I, d' da Instrução Normativa nº 142/2018 para a análise de critérios suficientes de avaliação de valores e técnica das instituições/empresas no processo de dispensa de licitação (pág.5, peça 75);

1.4) Reserve ao menos 5% das vagas aos deficientes e obedeça ao § 2.º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga (pág. 6, peça 106);

1.5) nos próximos expedientes de admissão de pessoal apresente declaração dos membros das bancas/comissões examinadora/julgadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, nos termos das alíneas “g” e “h”, inciso VI, art. 11 da IN nº 142/2018 (pág. 6, desta Instrução).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 563/24-6PC (peça 152), acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 8755/24-CAGE e o Parecer Ministerial nº 563/24-6PC.

Deixo de propor a determinação vedando a futura admissão no regime celetista nos cargos de auxiliar de saúde bucal, auxiliar de consultório dentário, cirurgião dentista pediátrico e médico ESF, visto que as admissões nesses cargos foram autuadas em processo apartado (n.º 585382/23), descabendo qualquer medida nestes autos.

Pelas razões já expostas na instrução do processo, acato as demais propostas de determinações, eis que pertinentes e imprescindíveis à legalidade e regularidade dos próximos processos de seleção.

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 149 (fls. 7-34).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Deixo de propor a aplicação da multa sugerida, acolhendo as justificativas apresentadas pelo município à peça 128, relacionadas ao afastamento temporário de servidores da área responsável e falta de pessoal suficiente.

Ante do exposto, proponho o voto:

a) pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 149), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) pela expedição de **determinações** ao Município de Campo Mourão para que, em futuros concursos públicos:

b.1) observe o princípio da publicidade e o comando do art. 11, I, a, da Instrução Normativa nº 142/2018 para a correta emissão de documento de definição da comissão organizadora;

b.2) observe os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 11, I, d, da Instrução Normativa nº 142/2018 para a análise de critérios suficientes de avaliação de valores e técnica das instituições/empresas no processo de dispensa de licitação;

b.3) estabeleça a reserva de vagas para portadores de deficiência, independentemente do número de vagas ofertadas, prevendo a nomeação do primeiro aprovado na condição de portador de deficiência na quinta vaga que vier a surgir durante a validade do certame, conforme o art. 54, §2ª, da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal;

b.4) nos próximos expedientes de admissão de pessoal, apresente declaração dos membros das bancas/comissões examinadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, nos termos do art. 11, inciso VI, alíneas “g” e “h”, da IN nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências necessárias.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 149), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

II- expedir as determinações ao Município de Campo Mourão para que, em futuros concursos públicos:

- a)** observe o princípio da publicidade e o comando do art. 11, I, a, da Instrução Normativa nº 142/2018 para a correta emissão de documento de definição da comissão organizadora;
- b)** observe os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 11, I, d, da Instrução Normativa nº 142/2018 para a análise de critérios suficientes de avaliação de valores e técnica das instituições/empresas no processo de dispensa de licitação;
- c)** estabeleça a reserva de vagas para portadores de deficiência, independentemente do número de vagas ofertadas, prevendo a nomeação do primeiro aprovado na condição de portador de deficiência na quinta vaga que vier a surgir durante a validade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

certame, conforme o art. 54, §2ª, da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal;

d) nos próximos expedientes de admissão de pessoal, apresente declaração dos membros das bancas/comissões examinadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, nos termos do art. 11, inciso VI, alíneas “g” e “h”, da IN nº 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 25 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente